

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 029/97, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica Regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 118, de 11 de setembro de 1991, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 398, de 14 de abril de 1994, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo de que trata este Decreto tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o “caput” do artigo se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, conforme disposto no inciso II, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se a pesquisas, estudos e capacitação de recursos humanos.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Plano de Ação definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que integrará o orçamento do Município.

CAPITULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 3º - O Fundo ficará subordinado, operacionalmente, à Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, os quais serão submetidos pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo, pelo Executivo Municipal; e

IX - desenvolver outras atividades necessárias ao atendimento de seus objetivos.

Artigo 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

I - coordenar a aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Ação, previsto no inciso I, do Artigo 4º;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal da receita e da despesa efetuadas pelo Fundo;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle de bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI - encaminhar à contabilidade-geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais; e

c) anualmente, inventário dos bens móveis, imóveis e balanço geral

do Fundo;





Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

VII - firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

VIII - providenciar, junto à contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômica-financeira do Fundo;

IX - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada na demonstração mencionada;

X - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XI - manter o controle da receita do Fundo;

XII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo; e

XIII - fornecer ao Ministério Público demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundo se e quando for eventualmente solicitado.

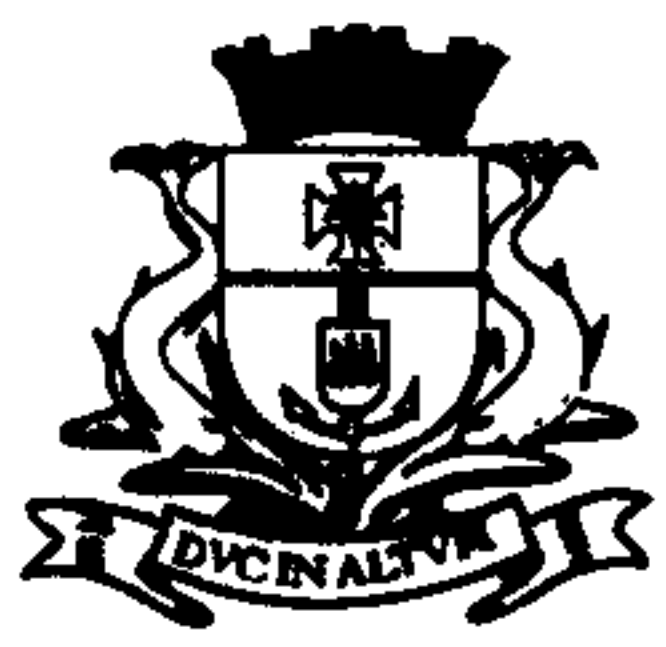
CAPITULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069, de 12 de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 à 258 da referida Lei;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundo Nacional e Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produtos de aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos aditivos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação; e

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior,

II - direitos que porventura vier a constituir; e

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente, proceder-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPITULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - Até 15 (quinze) dias da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, em até 05 (cinco) dias.

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á :

I - do financiamento total ou parcial dos Programas de Proteção Especial constantes do Plano de Aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar, conforme artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Artigo 13 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 140, de 17 de novembro de 1.994.

Caraguatatuba, 18 de fevereiro de 1997.


Antonio Carlos da Silva
Prefeito Municipal

Lúcio Fernandes
Supervisor Legislativo